



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
EM: 17 / 04 / 2017
ORGÃO: <i>município da Prefeitura</i>
<i>[Assinatura]</i>

LEI Nº 2.026, DE 07 DE ABRIL DE 2017

“DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE OFERTA DE MORADIA, DESLOCAMENTO E ALIMENTAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO/MG AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no Município de João Pinheiro/MG, melhores condições de moradia, deslocamento e alimentação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, incisos III e IV, da Portaria Interministerial n. 1.369 MS/MEC, de 08 de julho de 2013;

CONSIDERANDO as determinações do Ministério da Saúde por meio das Portarias n. 30, de 12 de fevereiro de 2014, e n. 60, de 10 de abril de 2015;

CONSIDERANDO, ainda, as obrigações estabelecidas para o Município de João Pinheiro, conforme editais de convocação, para participação do Projeto Mais Médicos para o Brasil,

APROVA:

Art.1º. Esta Lei estabelece parâmetros a serem observados pelo Município de João Pinheiro/MG, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que são inerentes à sua adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 2º. Os profissionais médicos, nacionais ou estrangeiros, vinculados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, enquanto atuarem no Município de João Pinheiro/MG estão subordinados à Secretaria Municipal de Saúde, bem como ao que segue.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.3º. É assegurado o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, mediante recurso pecuniário.

§1º. O benefício mencionado no *caput* deste artigo terá, por médico participante, o valor mínimo e máximo de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante a comprovação do valor ante a apresentação de 03 (três) cotações de custo, sendo acatado pela municipalidade o contrato menos oneroso.

§2º. O pagamento do benefício mencionado neste artigo fica condicionado à comprovação de contrato de aluguel ou outro meio que comprove a obtenção de moradia, bem como pela existência de disponibilidade orçamentário-financeira por parte da municipalidade.

§3º. Deverá ser entregue mensalmente, pelo médico participante, junto ao setor responsável, documento comprobatório de que o recurso pecuniário de que trata o §1º deste artigo, está sendo utilizado unicamente para a finalidade de despesa com moradia, sob pena de suspensão automática do benefício.

§4º. O Município de João Pinheiro/MG **não está obrigado** ao fornecimento do benefício de que trata o *caput* ao médico que tenha solicitado transferência do PROVAB para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e tenha permanecido no mesmo município.

Art. 4º. Será disponibilizado transporte para o médico participante se deslocar ao local de desenvolvimento de suas atividades de rotina do Projeto, quando este local for de difícil acesso, como, por exemplo, comunidades rurais.

Art. 5º. Necessitando, o médico participante, se deslocar para aulas de atualizações do Projeto Mais Médicos para o Brasil, poderá, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, solicitar diárias de viagem, as quais serão disponibilizadas nos valores já definidos em lei.

Art. 6º. O fornecimento de alimentação ao médico participante é assegurado mediante bolsa alimentação.

§1º. A bolsa de que trata o *caput* deste artigo terá como parâmetros mínimo e máximo os valores de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$700,00 (setecentos reais), por médico participante, e será ofertado de acordo com a disponibilidade orçamentário-financeira do Município de João Pinheiro/MG.

§2º. O valor da bolsa de que trata o parágrafo anterior se destina a despesas com pagamento de água potável e alimentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º. O Município de João Pinheiro/MG **não está obrigado** ao fornecimento do benefício de que trata o *caput* ao médico que tenha solicitado transferência do PROVAB para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e tenha permanecido alocado no mesmo município.

Art. 7º. Os repasses financeiros decorrentes desta Lei serão realizados entre o décimo e o vigésimo dia de cada mês.

Art. 8º. Caberá ao gestor direto da Secretaria Municipal de Saúde deliberar sobre a concessão, dentro dos patamares supra estabelecidos (§1º, do art. 3º e §1º do art. 6º), ou revogação dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 9º. As despesas geradas em face da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n. 1.755/2014 e 1.886/2015.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 07 de abril de 2017.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal